



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 16 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 4154

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Portaria Nº 4.895 de 02 de Janeiro de 2020** - Dispõe sobre os Feriados, Ponto Facultativo e Transferência do Funcionamento da Feira Livre no ano de 2020, e da outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

PORTARIA Nº 4.895 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre os Feriados, Ponto Facultativo e Transferência do Funcionamento da Feira Livre no ano de 2020, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e no art. 67, XIII da Lei Orgânica municipal em vigor, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter sistema de plantões nos órgãos considerados essenciais, visando resguardar o caráter ininterrupto das atividades exercidas pelas Unidades Administrativas do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de comunicar à população dos feriados e pontos facultativos nos órgãos da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 24 e 25 de Fevereiro, Carnaval (ponto facultativo/feriado nacional);

II - 26 de Fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);

III - 8 de Março, Dia Internacional da Mulher (Lei Municipal nº 112 de 08 de março de 2013, feriado municipal)

IV - 14 de Março, Dia da Cultura Evangélica (Lei Municipal 182 de 28 de novembro de 2014 que define o segundo sábado do mês de março de cada ano, feriado municipal);

V - 7 de abril, Emancipação Política do Município de Araci (art. 1º, §2º, Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 001 de 08/03/2005, feriado municipal);

VI - 10 de Abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional);

VII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VIII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX - 11 de Junho, Corpus Christi (feriado nacional);

X - 24 de junho, Festa Religiosa de São João (Lei Municipal nº 159 de 23 de junho de 2014, feriado municipal);

XI - 02 de Julho, Independência da Bahia (feriado estadual);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

XII - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);

XIV - 28 de outubro, Dia do Servidor Público Municipal, (Lei Municipal nº 02, de 19/01/2001 – ponto facultativo);

XV - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XVI - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XVII - 8 de dezembro, Festa da Padroeira do Município de Araci (art. 1º, §3º, Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 001 de 08/03/2005, feriado municipal);

XVIII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

Art. 2º Fica transferido funcionamento da Feira Livre do Município, excepcionalmente nos seguintes dias:

- I.** Dia 11 de Junho (quinta-feira) para o dia 12 de junho (sexta-feira);
- II.** Dia 02 de julho (quinta-feira) para o dia 03 de julho (sexta-feira);
- III.** Dia 07 de setembro (segunda-feira) para o dia 08 de setembro (terça-feira);
- IV.** Dia 12 de outubro (segunda-feira) para o dia 13 de outubro (terça-feira);
- V.** Dia 02 de novembro (segunda-feira) para o dia 03 de novembro (terça-feira);

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e das religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Os servidores lotados nas áreas de serviço considerados essenciais à população, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes da administração municipal antecipar ou postergar dia de ponto facultativo em discordância com o disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci-Bahia, 02 de janeiro de 2020

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito